



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



EDITAL Nº 012/2025

“EDITAL DE CONVOCATÓRIOS E DA FASE PRELIMINAR AO PROCESSO ELEITORAL PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR (A), VICE-DIRETOR (A) E COORDENADOR (A) DAS ESCOLA E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM BRANCO PARA O BIÊNIO DE 2026 A 2027”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, Senhor Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e respeitando os ditames da legislação em vigor, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Sra. Jennifer Kethen Melo Guimarães, torna público a abertura do Edital Convocatório e da Fase Preliminar ao Processo Eleitoral de Seleção ao Cargo de Diretor (a), Vice-Diretor (a) e Coordenador (a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, que se realizará nos termos da Lei Municipal 1.371/2016 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.458/2023 e ainda conforme as normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital irá nortear o processo de seleção e escolha dos Diretores (as), Vice-Diretores (as) e Coordenadores (as) das Unidades Escolares de Capim Branco, para o biênio 2026/2027, através de critérios técnicos de mérito e desempenho e, eventualmente, realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação técnica de mérito e desempenho, sendo este Edital documento específico para o processo inicial de implantação da efetivação da gestão democrática da educação pública municipal.

1.2. O processo de seleção dos Candidatos ao Cargo de Diretor (a), Vice-diretor (a) e Coordenador (a) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos;

1.3. Será instituída uma Comissão para nortear, acompanhar e avaliar todo o processo de seleção dos (as) candidatos (as) à função de Diretor (a), Vice-diretor (a) e Coordenador (a) Escolar, denominada Comissão Avaliadora.

1.4. Nas Unidades Escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turno ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, não haverá Diretor (a) nem Vice-Diretor (a), cabendo a gestão escolar ao Coordenador (a).

1.5. O mandato do Diretor (a), do Vice-Diretor (a) e do Coordenador (a) será de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a escolha.

1.6. Não havendo solicitação de inscrição de chapa no prazo previsto pelo edital convocatório, a indicação para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal, de profissional do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto Municipal nº 2.458/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



- 1.7. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de apenas 1 (uma) chapa na unidade escolar, não se procederá com a eleição nesta unidade, sendo a chapa nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
- 1.8. Havendo a aprovação pela Comissão de Avaliação de até 3 (três) chapas na unidade escolar, será elaborada a lista tríplice, sendo encaminhada dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo.
- 1.9. Em sendo aprovado pela Comissão de Avaliação mais de 3 (três) chapas, a escolha da lista tríplice se dará através do processo eleitoral, com a participação da comunidade escolar, cujo edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, tendo como candidatos aqueles aprovados nesta fase preliminar.
- 1.10. Será cassado pela Comissão de Avaliação o registro de chapa que não atender ao disposto neste Decreto e no edital de convocação
- 1.11. O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Avaliadora, que decidirá, em caráter irrecorrível, em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento

2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

2.1. A Comissão de Avaliação de Gestão Escolar de indicação do Secretário Municipal de Educação será formada por:

- I - Dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante de pais e/ou responsáveis por alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Educação;
- III. Dois representantes de Colegiado Escolar;

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO AOS CARGOS

- 3.1. As funções de Direção, Vice Direção e Coordenação das escolas da rede pública do Município de Capim Branco serão exercidas por profissionais do magistério, não se limitando aos profissionais do quadro efetivo.
- 3.2. Cada interessado só poderá candidatar-se à função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador em apenas uma Unidade Escolar
- 3.3. São requisitos mínimos para se candidatar:
 - I - Ser graduado em curso superior na área de educação ou Pós-Graduando na área de educação;
 - II - Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola, em regime de dedicação exclusiva.
 - III - Elaborar o Plano de Gestão Escolar;
 - IV - Dispor de Curso em Gestão Escolar com no mínimo 80 (oitenta) horas de curso, devidamente certificado por órgão registrado do Ministério da Educação, contendo carga horária e conteúdo programático.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições dos candidatos para concorrer aos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador serão realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação, instruídas da documentação comprobatória dos requisitos previstos neste edital de convocação
- 4.2. A inscrição será por registro de candidatura por chapa, composta por um único candidato ao cargo de Diretor e um único candidato ao cargo de Vice-Diretor Escolar para cada unidade escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



4.3. Nas unidades escolares com menos de 55 (cinquenta e cinco) alunos por turnos ou menos de 100 (cem) alunos somando-se os turnos, a inscrição será por registro individual de candidatura para o cargo de Coordenador.

4.4. A inscrição do (a) candidato (a) ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 16/09/2025 e 22/09/2025, das 8h às 11h e das 13h às 16h, mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

I - Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

II - Documentos Pessoais;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Comprovante da escolaridade exigida (cópia do diploma de graduação);

V - Cópia do certificado de curso de Gestão Escolar

VI - Plano de Gestão Escolar impresso;

V - Cópia dos títulos previstos nos itens 6.1.4 e 9.4 deste Edital (Critérios de Mérito e Desempenho - Análise Curricular), de caráter não obrigatório.

4.5. Todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser entregues no momento da inscrição, impreterivelmente, acondicionadas em envelope pardo tamanho A4.

4.6. A declaração falsa ou inexata dos dados apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como a apresentação dos documentos ou de informações falsas acarretará no cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Não serão aceitos Planos de Gestão Escolar cujo conteúdo seja considerado plágio, inclusive os obtidos via rede mundial de computadores (Internet).

5. DAS ETAPAS DA FASE PRELIMINAR AO PROCESSO ELEITORAL

5.1. A etapa preliminar do processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Capim Branco será realizada em sete fases contínuas e sucessivas, a saber:

I- Inscrição;

II- Análise Curricular;

III- Avaliação de Plano de Gestão Escolar;

IV - Prova Objetiva

V - Divulgação do resultado preliminar;

VI - Interposição de Recursos quanto ao Resultado Recursos

VIII - Divulgação da listagem final de classificação dos candidatos.

5.2. As fases serão estabelecidas conforme cronograma



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Processo	Data
Inscrição	16/09 a 22/09
Análise Curricular e do Plano de Gestão Escolar	23/09 a 25/09
Prova específica na área de Gestão Escolar	03/10
Divulgação do resultado preliminar	07/10
Interposição de recursos quanto ao resultado preliminar	08/10 a 09/10
Classificação dos Candidatos	10/10

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

6.1. DA ANÁLISE CURRICULAR

6.1.1. A análise curricular será apreciada pela Comissão de Avaliação de Gestão Escolar composta conforme item 2 deste edital.

6.1.2. A análise do Currículo apresentado pelo candidato, contendo a descrição de sua capacitação ou especialização através de cursos cujo conteúdo tenha pertinência com as atribuições que o candidato pretende exercer

6.1.3. A comissão avaliará a documentação apresentada de caráter classificatório.

6.1.4. Participação em cursos, treinamentos e capacitações, na área específica da função pleiteada, com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas de duração - **Serão distribuídos 01 (um) ponto** por cada certificado ou diploma apresentado, **até o máximo de 5 pontos**.

6.1.5. O título referente ao curso deverá se referir à área correspondente a função/atribuição a que o candidato tenha inscrito para atuar.

6.1.6. Os títulos (diplomas ou certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de recursos humanos reconhecida oficialmente.

6.1.7. Nas chapas onde houver candidatos a Diretor e Vice-Diretor, a avaliação de título será aplicada individualmente aos candidatos ao cargo de Diretor e ao Cargo de Vice-Diretor, sendo que o resultado final da chapa será a somatória das duas notas obtidas.

7. DA AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – PGE

7.1. O (a) candidato (a) elaborará o Plano de Gestão Escolar – PGE nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação vigente, especialmente o Plano Municipal de Educação

7.2. As ações do Plano de Gestão Escolar – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, devem ser elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com as especificidades da comunidade escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



7.3. O PGE deve estabelecer plano de matrículas, critérios de formação de turma (“enturmação”), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção, propondo mecanismos, para sua resolução, em consonância com a legislação vigente, bem como:

I - Identificação do (a) Candidato (a);

II - Identificação da Escola que deseja se candidatar;

III - Justificativa;

IV - Objetivos geral e específicos;

V - Diagnóstico da situação atual da Escola;

V - Metas programadas, contendo: dimensão, ação, objetivo, público alvo.

VI - Avaliação do Plano;

VII - Considerações finais.

7.4. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição uma cópia impressa.

7.5. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar o calendário escolar e o processo de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

7.6. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve respeitar as normativas da Rede Municipal e Ensino, bem como as resoluções, portarias outras normas vigentes no município;

8. DAS PROVAS

8.1. A avaliação dar-se-á por meio de Prova Objetiva, de múltipla escolha contendo dez questões sobre o Estatuto do Diretor; LDB-Versão Atualizada (Lei nº 9.394/1996); Atribuições do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador; Lei 14.644/2023 art.12; Regimento Escolar e Proposta Pedagógica das Escolas de Capim Branco.

As questões serão distribuídas da seguinte forma:

I - Dez questões fechadas, com alternativas de “a” b “c”;

8.2. Nas chapas onde houver candidatos a Diretor e Vice-Diretor, a avaliação será aplicada individualmente aos candidatos ao cargo de Diretor e ao Cargo de Vice-Diretor, sendo que o resultado final da chapa será a somatória das duas notas obtidas.

9. CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação dos candidatos (as) inscritos(as) dar-se-á por avaliação da Comissão Avaliadora;

9.2. A classificação ocorre por avaliação, considerando somatórias das notas obtidas pela chapa.

9.3. Será desclassificada a chapa que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) da somatória de todos os critérios de mérito e desempenho.

9.4. A pontuação do(a) candidato(a) quanto aos demais itens ocorrerão conforme tabela da pontuação abaixo:

Critérios de Mérito e Desempenho	Comprovantes Exigidos	Pontuação Máxima
Análise Curricular	Cursos, treinamentos e capacitações, na área específica da função pleiteada, com carga-horária de no mínimo 02 (duas) horas de duração - Serão distribuídos 01 (um) ponto por	5,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



	cada certificado ou diploma apresentado	
Plano de Gestão Escolar-PGE	Plano elaborado e apresentado à Comissão Avaliadora	5,0
Prova	Serão em conformidade com o regimento do Diretor	10,0

10. DOS RECURSOS

10.1. Proclamado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado ou lesado poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Comissão Avaliadora, por escrito e devidamente fundamentado.

10.2. O prazo para interposição de recurso, inicia-se no momento da proclamação do resultado.

10.3. A Comissão Avaliadora julgará os eventuais recursos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, remetendo o parecer ao Secretário Municipal de Educação, que dará decisão em caráter terminativo.

10.4. Julgados os recursos, a Comissão de Avaliação confirmará o resultado proclamado anteriormente ou proclamará o novo resultado

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO CANDIDATO SELECIONADO

I - Desempenhar as atribuições do cargo de Diretor(a) Escolar, em conformidade com a legislação vigente;

II - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;

III - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP, do Plano de Gestão Escolar – PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação

IV - Manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, bem como da comunidade escolar, o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento interno da unidade escolar

V - Organizar o quadro de pessoal da escola respeitado às determinações da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VI - Manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - Acompanhar a frequência de alunos professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7(sete) dias intercalados, a fim de assegurar frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;

VIII - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

IX - Fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar e os demais sistemas de sua competência, observados os prazos estabelecidos;

X - Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XI - Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com eficácia e eficiência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



- XII - Responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- XIII - Gerenciar recursos humanos, financeiros, bem móveis e imóveis, e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- XIV - Divulgar nas reuniões, de comum acordo com as associações de Pais e Professores (colegiados), a movimentação financeira da escola;
- XV - Aderir e executar os programas e projetos encaminhados pela Secretaria de Educação;

DA REMUNERAÇÃO

12.1. A carga horária do diretor(a) será de 40 (quarenta) horas semanais;

12.2. A remuneração será aquela determinada conforme Lei Municipal nº 1.371/2016 e posteriores alterações.

12. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos no presente Edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha;

13.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);

13.3. As representações previstas no item 2.1 deste Edital para composição da Comissão Avaliadora serão formalizadas através de Ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. O Diretor(a) ou Vice-diretor(a) Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

13.5. Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão de Avaliação do Plano de Gestão Democrática do processo de seleção nomeada por meio de Decreto Municipal.

13.5. As impugnações a este edital deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação em até 3 (três) dias úteis da data prevista para a análise curricular.

Capim Branco, 11 de setembro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

Jennifer Kethen Melo Guimarães
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____ Data Nasc: ____/____/____

Telefone: _____

Endereço residencial: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Experiência Profissional

Formação Acadêmica: _____

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão Escolar: _____

Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino do Município de Capim Branco: _____

Cargo efetivo: (☐) Sim (☐) Não Qual? _____

Cargo Pretendido: (☐) Diretor(a) Escolar

Justificativa:

Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



ANEXO II

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA

Nome da Escola	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
E-mail	

ENTIDADES EXISTENTES NA ESCOLA (Sim ou Não)

Associação de Pais e Professores	
Colegiado Escolar	
Outros. Qual?	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



ÁREAS DE ENSINO

Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Creche	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos Iniciais	Turmas	Turno	Nº Alunos
Pré-escola	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos finais	Turmas	Turno	Nº Alunos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



1. JUSTIFICATIVA

2. OBJETIVO GERAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



5. METAS PROGRAMADAS	
Meta 1	
Dimensão	
Meta	
Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Período	
Recursos	
Avaliação	
Meta 2	
Dimensão	
Meta	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Ações	
Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Avaliação	
Meta 3	
Dimensão	
Meta	
Ações	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Objetivo	
Público alvo	
Responsáveis	
Período	
Recursos	
Avaliação	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



6. AVALIAÇÃO DO PLANO